



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



Lei Municipal N°401/2009.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DEFINEM OS GASTOS ADMINISTRATIVOS DO IPMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Repasse para o custeio do IPMT, será de 24% (vinte e quatro por cento) destinado a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Previdenciário e a administração do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, tendo como base a Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefício 2.009 e o Art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004 e Art. 3º da Portaria MPS N° 402, de 10 de dezembro de 2008, será aplicada da seguinte forma:

I - Alíquota de 11% (onze por cento) para inativos e pensionistas, do que exceder o teto Constitucional.

II - Alíquota de 11% (onze por cento) para o servidor ativo.

III - Repasse de 13% (treze por cento) do Ente Municipal.

a) 11,63% (onze ponto sessenta e três por cento) Alíquota previdenciária.

b) 1,37% (um ponto trinta e sete por cento) transferência legal para custeio de despesas correntes e de capital, feita como subsídio à taxa de administração, com fundamentos no § 5º do Art. 41 da Orientação Normativa SPS do MPS N° 02, de 31 de março de 2.009.

§ 1º. A taxa de administração para o IPMT, que permite o inciso VIII da Lei 9.717 de 27/11/1998 e o Art. 15 da Portaria MPS N° 402, de 10 de dezembro de 2008, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



§ 2º. A Taxa de Administração de dois por cento e o subsídio à Taxa de Administração ao qual se refere à alínea b do inciso III, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPMT, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Art. 3º As alíquotas serão aplicadas mensalmente e os valores repassados ao Instituto de Previdência do Município de Tucumã no prazo previsto pelo § 1º do Art. 26 da Lei Municipal nº 198, de 02 / 02 / 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2009.

CELSO LOPEZ CARDOSO
Prefeito Municipal